



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 104.

DECISÃO MONOCRÁTICA 3633

Apelação Cível Processo nº **1000307-68.2024.8.26.0430**

Relator(a): **RICARDO PEREIRA JÚNIOR**

Órgão Julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma V (Direito Privado 2)**

Vistos.

Trata-se de Recurso de Apelação interposto por Banco Bradesco Financiamentos S/A em face da sentença que julgou parcialmente procedente a ação condenatória ajuizada contra ele por Graci Trevisan da Silva.

O banco apelou, buscando a reforma da sentença.

Após a interposição dos recursos, o banco informou a celebração de acordo e requereu sua homologação (fls. 245/247).

É O RELATÓRIO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os documentos dos autos indicam que tanto os representantes do banco (Dr. Alvin Figueiredo Leite, fls. 259), como o representante da consumidora (Dr. Luis Ricardo Martin, fls. 09) têm poderes para transigir, razão por que homologo o acordo e extingo o processo, com resolução de mérito, monocraticamente, como autorizado pelo art. 487, inc. III, “a”, e 932, inc. I, do CPC.

Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO E EXTINGO O PROCESSO.**

Int.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

RICARDO PEREIRA JÚNIOR
Relator